



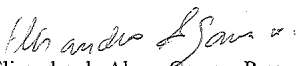
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 19 de julho de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 046/2021** - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 19 de julho 2021.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

  
Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 19 de julho de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 046/2021- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** . Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 19 de julho de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000  
 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
 AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
 discussão, em votação, por Unanimidade  
 Em 19 de Julho de 2021  
 Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 046/2021.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REIAS).**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

**0702.103044061.089 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO**  
 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

**TOTAL.....R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** - Servirá de recurso o auxílio recebido do Governo Estadual Portaria SES nº 319/2021 no valor de.....R\$ 60.000,00.

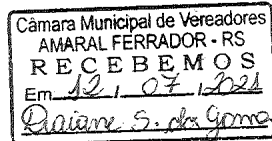
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO-MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
 Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes a Emenda Parlamentar recebida do Deputado Eduardo Loureiro, Portaria SES nº 319/2021 para aquisição de veículo para transporte sanitário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de julho de 2021.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **PORTARIA SES Nº 319/2021**

Autoriza o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares Estaduais 2021.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado,

Considerando o Decreto nº 55.841, de 18 de abril de 2021, que abre créditos extraordinários à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 (LOA 2021) do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.562/2020;

Considerando a Portaria SES/RS nº 882/2012, que regulamenta a prestação de contas no Relatório de Gestão Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SES/RS Nº 400/2016, que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Veículos e Obras;

Considerando a Portaria SES nº 314/2021, que estabelece o regramento para orientar a aplicação de recursos oriundos das Emendas Parlamentares da LOA 2021;

Considerando a Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação, a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.520.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e vinte mil reais), oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais, compostos da seguinte forma:

I – Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais regulares, mantidas no orçamento da saúde 2021, para os municípios e hospitais, no valor de R\$ 16.755.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para municípios e hospitais, no valor de R\$ 18.415.000,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e quinze mil reais), remanejados de outras áreas e do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.

III – Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais para a Secretaria Estadual da Saúde, destinados ao custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), remanejados de outras áreas e do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.

IV - Recursos oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais para municípios e hospitais, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), remanejados do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º.** – Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais regulares, mantidas no orçamento da saúde 2021, para os municípios e hospitais, serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para custeio, no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I;

II - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 4.280.000,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), conforme Anexo II;

III - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para investimento, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), conforme Anexo III;

IV - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento, no valor de R\$ 2.830.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), conforme Anexo IV;

V - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio, no valor de R\$ 3.505.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinco mil reais), conforme Anexo V;

VI - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados ao custeio de Hospitais sob gestão municipal, no valor de R\$ 1.860.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), conforme Anexo VI;

VII - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados aos Hospitais sob gestão municipal, para investimento, no valor de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), conforme Anexo VII.

**Art. 3º.** – Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, para municípios e hospitais, remanejados de outras áreas e do orçamento da Secretaria Estadual da Saúde serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para custeio, no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), conforme Anexo VIII;

II - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospitais sob gestão estadual, por meio de Termo Aditivo aos Contratos, para custeio, no valor de R\$ 9.315.000,00 (Nove milhões, trezentos e quinze mil reais), conforme Anexo IX;

III - Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), destinados a Hospitais sob gestão municipal, para custeio, no valor de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo X;

IV - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado a Hospital sob gestão municipal, para investimento, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Anexo XI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

V - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), destinado à aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XII.

**Art. 4º.** – Os recursos oriundos das Emendas Parlamentares Estaduais para municípios e hospitais, remanejados do próprio orçamento da Secretaria Estadual da Saúde, serão transferidos conforme abaixo:

I - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para custeio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XIII;

II - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para investimento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XIV;

III - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme Anexo XV;

IV - Transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde (FES) a Hospital sob gestão estadual, por meio de celebração de convênio, para investimento, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Anexo XVI.

**Art. 5º.** – Os recursos destinados a investimentos deverão observar o objeto e as especificidades definidas pelas Emendas Parlamentares que originaram a aplicação do recurso.

**Art. 6º.** - As transferências de custeio por Termos Aditivos aos Contratos existentes com a SES deverão ser precedidas de Plano de Operativo, a ser aprovado e monitorado pela Secretaria da Saúde do Estado, cuja aplicação será fiscalizada nos termos do Contrato vigente.

**Art. 7º.** - É obrigatório que todo o veículo do tipo ambulância, micro-ônibus ou van, bem como qualquer outro adquirido com recursos estaduais, contenha a seguinte inscrição: "Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.

**Art. 8º.** - Em caso de obras, deverá haver a identificação através de "placa de obra" do objeto, da fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e do valor.

**Art. 9º.** – A prestação de contas da aplicação dos recursos nos casos de transferência Fundo a Fundo deverá ser realizada no Relatório de Gestão.

§1º - Nos repasses Fundo a Fundo para custeio de hospitais deverá ser anexado ao Relatório de Gestão o Plano Operativo apresentado pela Instituição beneficiada.

§2º - Aplicar-se-ão aos recursos repassados para investimento as regras da Portaria SES/RS nº 400/2016 quanto ao prazo, execução e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 10º.** - Os recursos transferidos por Convênio deverão ser precedidos de remessa de Plano de Trabalho nos moldes da IN CAGE nº 06/2016 e serão apreciados e aprovados pela área técnica respectiva, bem como a prestação de contas se dará nos prazos e termos da referida instrução normativa.

**Art. 11º.** - É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Portaria para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes aos serviços da dívida.

**Art. 12º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - PORTARIA SES Nº 319/2021**

**Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio.**

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
AJURICABA	1	100.000,00
CAPÃO DA CANOA	104	100.000,00
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	100.000,00
ELDORADO DO SUL	98	100.000,00
GRAVATÁ	102	100.000,00
HORIZONTINA	1	100.000,00
MACAMBARA	106	50.000,00
MACHADINHO	283	100.000,00
MARAU	124	100.000,00
MORRINHOS DO SUL	1	100.000,00
MORRO REDONDO	150	100.000,00
NOVA HARTZ	217	100.000,00
PAROBÉ	315	100.000,00
ROLADOR	1	50.000,00
SANTA CRUZ DO SUL	105	100.000,00
SÃO LEOPOLDO	97	150.000,00
SAPIRANGA	103	100.000,00
SENTINELA DO SUL	99	100.000,00
TORRES	100	100.000,00
VIAMÃO	101	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.950.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### ANEXO II - PORTARIA SES Nº 319/2021

Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para aquisição de veículo para transporte sanitário.

MUNICÍPIO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$
AJURICABA	259	50.000
ALECRIM	62	100.000
ALPESTRE	59	100.000
AMARAL FERRADOR	195	60.000
ARARICA	120	70.000
ARROIO GRANDE	237	150.000
BALNEÁRIO PINHAL	256	50.000
BOA VISTA DO SUL	125	130.000
ÇAÇAPAVA DO SUL	255	50.000
CACEQUI	236	150.000
CAICARA	257	50.000
CATUÍPE	340	100.000
CRISSIUMAL	66	100.000
DOM PEDRITO	234	150.000
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	63	100.000
DOUTOR RICARDO	262	50.000
ENCRUZILHADA DO SUL	365	75.000
HERVAL	238	150.000
HUMAITA	61	100.000
INHACORÁ	65	100.000
JACUIZINHO	255	50.000
JAQUIRANA	310	50.000
JOIA	258	50.000
LAGOÃO	196	60.000
LAVRAS DO SUL	9	200.000
MIRAGUAI	64	100.000
MORRINHOS DO SUL	367	75.000
MOSTARDAS	8	100.000
NOVA CANDELARIA	57	100.000
NOVA ESPERANÇA DO SUL	253	50.000
NOVA HARTZ	117	100.000
NOVA RAMADA	259	50.000
PLANALTO	257	50.000
PORTO LUCENA	260	50.000
PROGRESSO	126	130.000
RIOZINHO	119	80.000
ROSÁRIO DO SUL	235 e 254	200.000
SALTO DO JACUÍ	127	140.000
SANTANA DO LIVRAMENTO	254	50.000

## SECRETARIA 7. SAUDE

Fundo Estadual de Saúde

07/01

Cod. Projeto	Projeto	Município	Cód. Credor	Credor	Nº Empenho	Data	Valor total pago	Valor retido	Tabela de Frenção	Documento credor	Processo	Histórico
03	1031	TRANSP SANIT ELETIVO EP	AMARAL FERRADOR	46588329	FUNDO MUN. DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	21133414	02/06/2021	60.000,00		319	21200000377269	EMPLIQ EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL PORTARIA SES/RS 319 - EP 195-VEICULO-AMARAL-FERRADOR. COMP-04/2021 - Deputado(a): Eduardo Loureiro. TRANSFERENCIAS A FUNDOS MUNIC DE SAUDE

Valor total: 60.000,00

Valor total retido: 0,00

### Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 046/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a "abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto atende os requisitos da Lei nº 4.320/1964, conforme preconiza o art. 43, *in verbis*:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Logo, os créditos adicionais, neste caso crédito especial, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento (art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo governo.

Dessa forma, é perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, sendo o presente parecer **favorável**.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 19 de julho de 2021.



**JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS**  
OAB/RS 8.921